



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

O Flávio está
providenciando os
requisitos da
Cláusula 2ª

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PITANGUI LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, do decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3º, onde dispõe que: “ a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento ambiental ou AAF, previsto pelo caput e parágrafo 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento ao requerer o Processo de Licenciamento Ambiental – Licença de Operação necessita afirmar, em Termo de Responsabilidade, assinado pelo empreendedor, que as instalações estão aptas para operar, porém, pretendendo regularizar o tratamento de efluentes sanitários, posteriormente, ou seja, em prazo determinado pelo órgão Ambiental;

Cooperativa Agropecuária de Pitangui Ltda, CNPJ nº 26.236.984/0001-06, Inscrição Estadual nº 514.685.956.00-40, Processo Técnico COPAM nº 01327/2003/003/2007 com sede na Rua José Carlos Pontelo, nº 12, Chapadão em Pitangui - MG, CEP – 36.650-000, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por

, doravante denominada simplesmente “**COOPERATIVA**”, com fulcro, no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, Srta. **Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada “**SUPRAM ASF**” **Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**, com endereço na Rua Bananal, nº 5499, Vila Santo Antônio, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Divinópolis/MG – Tel: (37)3214-8394 - 3214-8831
CEP:35.502-034



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela COOPERATIVA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COOPERATIVA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1) Colocar a ETE em funcionamento.

Prazo: Imediatamente

2) Apresentar a caracterização do lodo gerado na ETE.

Prazo: 45 dias

3) Apresentar contrato com empresa licenciada para destinação final do lodo.

(Prazo: 45 dias)

4) Apresentar análise dos efluentes industriais na entrada e saída da ETE contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS.

Prazo: 45 dias

5) Realizar automonitoramento dos efluentes industriais na entrada e saída da ETE contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS.

As análises devem ser realizadas trimestralmente com apresentação semestral na SUPRAM ASF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a COOPERATIVA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Divinópolis/MG – Tel: (37)3214-8394 - 3214-8831
CEP:35.502-034



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

4. Atender ao prazo de informações complementares, do processo de licenciamento ambiental ou AAF, se acaso exigido pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COOPERATIVA, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela COOPERATIVA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, conforme o caso, ou de até 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2009.

Jose Manoel de Feres Sobato
Cooperativa Agropecuária de Pitangui
CNPJ nº 26.236.984/0001-06

Plumier?
Maria Cláudia Pinto

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

PRR - PRR/PRR - INSTITUICAO ABILITADA
CNPJ Nº 26.236.984/0001-06

TESTEMUNHAS:

Daniela

Daniela Diniz Faria
MASP: 1.182.945-4

Sônia
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho
MASP: 1.020.783-5